



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ONEIDE JAROSZCZYSKI, com sede em na ROD BR 392 Nº 3300, CEP 97.070-160, CNPJ Nº 06.204.393/0001-31, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Oneide Jaroszczycki, portador(a) RG nº 3057468955 e do CPF nº 716.097.760-20, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020, Processo Administrativo nº 049/2020 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para conserto do veículo Caminhão prancha, marca Ford, modelo 2428E, ano 2010 com fornecimento de peças e mão de obra, pertencente a Secretaria de Obras e Infraestrutura deste Município, conforme detalhado no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.120,00 (Doze mil cento e vinte reais), onde R\$ 3.130,00 correspondem aos serviços e R\$ 8.990,00 correspondem as peças.

3.2 O Município de São Martinho da Serra efetuará o pagamento a contratada após a realização dos serviços mediante emissão de nota fiscal.

3.3 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PEÇAS

ÓRGÃO 09-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJ/ATIV: 2014- Manutenção de Frota de veículos pesado

Dotação 420 - Material de consumo

SERVIÇOS

ÓRGÃO 09-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
PROJ/ATIV: 2014- Manutenção de Frota de veículos pesado

Dotação 422 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Município:

5.1.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada.

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III - Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ainda que culposos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

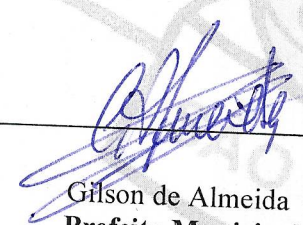
8.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

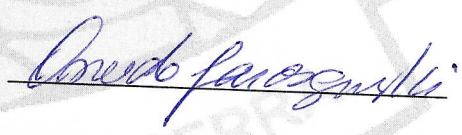
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


São Martinho da Serra, 20 de Julho de 2020.



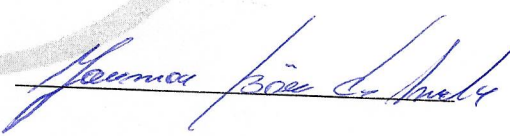
Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Oneide Jarosczniski
Representante Legal
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386



Secretário de Obras e Infraestrutura
Fiscal do Contrato